

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS-GO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, POR PROFISSIONAIS HABILITADOS DAS CATEGORIAS DE MOTORISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, ENFERMEIROS, FISIOTERAPEUTAS, PSICÓLOGOS, ASSISTENTES SOCIAIS, FARMACÊUTICOS, NUTRICIONISTAS, CIRURGIÕES-DENTISTAS, FONOAUDIÓLOGOS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE REMOÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM REGIME DE PLANTÃO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, CRITÉRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Credenciamento ficará aberto aos interessados até **31/12/2026**, iniciando o recebimento da documentação a partir de **10/08/2026**, Na Av. Dep. Solon Amaral- Nº 1154, centro, Buriti de Goiás- GO, 76152-000, Sala da Comissão de contratações.

A Primeira análise do credenciamento se dará em **20/08/2026**. Dar-se-á o CREDENCIAMENTO com o ato de recebimento dos documentos de habilitação.

O presente edital estará à disposição dos interessados na sede do Fundo Municipal de Saúde e no site: <https://buritidegoias.go.gov.br/> e adotará a como regulamentação a IN nº. 010/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás- TCM/GO, art. 79, I, da Lei 14.133/2021, regulamentada na Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Buriti de Goiás/GO, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados, dentro do prazo em que se encontrar aberto o credenciamento, junto ao Setor de Licitações.

Este credenciamento reger-se-á pela Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e nos termos e nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Informações poderão ser obtidas pessoalmente na Sala da Comissão de Contratação na sede da prefeitura municipal de Segunda à Sexta das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, ou através do e-mail buritidegoiascdc@gmail.com ou pelo telefone: 0800 878-5625.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços especializados na área da saúde, por profissionais habilitados das categorias de motoristas, técnicos e auxiliares de enfermagem, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais, farmacêuticos, nutricionistas, cirurgiões-dentistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, destinados à realização de remoção e acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal de

urgência e emergência, em regime de plantão, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás, conforme especificações, quantitativos, critérios e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

1.2. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, na forma paralela e não excludente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás.

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.6 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão enviar, juntamente com a Solicitação de Credenciamento - Anexo I deste Edital, a seguinte documentação:

3.2. Habilitação de PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
- b) Cópia do documento de identidade profissional.
- c). Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS.
- d) Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943). (link para emissão da certidão: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/>).
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado.
- h) Curriculum vitae, demonstrando formação, conhecimento e experiência de trabalho na área.
- l) Certidão de Regularidade no respectivo Conselho de Classe.
- m) Declaração de idoneidade e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua participação na presente licitação.
- n) Apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria exigida para condução do veículo destinado ao transporte de pacientes, conforme legislação de trânsito vigente;
- o) Declaração de que concorda com a prestação dos serviços e possui qualificação técnica para execução dos serviços; concordando com todas as demais condições estabelecidas, bem como, concordando com o fornecimento do bem/serviço pelo valor constante no **ANEXO III**, deste Edital de Credenciamento.

3.3. Habilitação de PESSOA JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

3.3.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Alvará de funcionamento e sanitário, segundo legislação vigente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- g) Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

3.3.3. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que terá o prazo máximo de validade de 180 dias, contados da sua emissão, caso não conste validade na certidão.

3.3.4. Declarações:

- a) Declaração de idoneidade e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua participação na presente licitação.
- b) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz).

3.3.5. Da Qualificação Técnica:

- a) Apresentar a inscrição do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, do prestador de serviços. Os profissionais que irão atuar deverão estar vinculados ao CNES do prestador de serviços.
 - b) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, anexando:
 - b.1) Cópia de diploma por universidade reconhecida pelo MEC, do curso de formação na respectiva área de interesse de credenciamento, e títulos de especialidade;
 - b.2) Comprovante de regularidade do CPF dos profissionais;
 - b.3) Cópia dos registros profissionais nos respectivos conselhos;
 - b.4) Certidão de Regularidade no respectivo Conselho de Classe;
 - c) Relação dos serviços que se propõe a realizar, de acordo com as categorias (médico, enfermeiro e técnico em enfermagem) itens constantes do objeto, ou seja, indicando o nº do item e o profissional a prestar o serviço;
 - d) Comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado na alínea anterior, a qual deverá ser feita da seguinte forma:
 - d.1) Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais);
 - d.2) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa proponente, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma;
 - d.3) Quando se tratar de profissional autônomo, deverá ser comprovado por meio do contrato de prestação de serviços com data de assinatura do contrato anterior a abertura deste edital.
- 3.4. Os documentos constantes deste item poderão ser apresentados por original, fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou funcionário do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 3.5. Cada PROPONENTE só poderá se credenciar uma vez na mesma categoria, exceto nos casos em que o profissional possua múltiplas habilitações reconhecidas por conselhos de classe, permitindo o duplo credenciamento (por exemplo, detentor de registros como técnico e enfermeiro), O CREDENCIAMENTO MÚLTIPLO NA MESMA CATEGORIA NÃO SERÁ ACEITO.
- 3.6. Qualquer tentativa de duplo credenciamento dentro da mesma categoria profissional, sem a devida comprovação de múltiplas habilitações, resultará na inabilitação do processo de credenciamento e possíveis medidas disciplinares e legais cabíveis.

3.7. Qualquer tentativa de burlar este processo, inscrevendo-se de forma dupla na mesma categoria profissional, levará automaticamente à inabilitação e/ou exclusão do proponente do processo de credenciamento, sem prejuízo de eventuais sanções legais.

3.8. Em todos os casos deverão ser observados os critérios de classificação, a fim de preservar a integridade e a imparcialidade do processo, garantindo a equidade entre os proponentes e assegurando uma distribuição dos serviços de forma justa e transparente.

3.9. A Comissão Permanente de Licitações será responsável por analisar e identificar qualquer violação destas disposições, tomando as medidas cabíveis de acordo com as normativas e regulamentos legais.

3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Solicitação de Credenciamento (Anexo I);
- b) Declaração de que aceita os critérios estabelecidos no edital (Anexo II);
- b) Declaração Unificada (Anexo III);
- c) Declaração de Aceite de Preços (Anexo V).

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3;
- 4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
- 4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. Dos atos decisivos das fases de habilitação e proposta caberá apresentação de recurso administrativo no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis após a publicação da decisão.
- 5.2. Após apresentação do recurso, serão intimados via correio eletrônico os demais participantes para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Contratação.
- 5.3. Os recursos administrativos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal Buriti de Goiás, no endereço preambular, no setor de protocolo, assinados por representante legal da empresa devidamente constituído com prova documental.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 6.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Prefeito Municipal.
- 6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município de Buriti de Goiás, e no Portal do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://buritidegoias.go.gov.br/>.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Portal de Transparência do Município.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.2 Os serviços deverão ser realizados na forma como estabelecido neste Edital e seus anexos.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados conforme os valores estipulados no Anexo I – Termo de Referência, cuja aceitação expressa constitui condição indispensável para a formalização do credenciamento, por meio da Declaração constante no Anexo V deste Edital.

8.2. Os valores fixados poderão ser reajustados monetariamente, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, nos termos da legislação aplicável, com base em índice oficial de correção monetária, ou ainda mediante pesquisa mercadológica atualizada promovida pela Administração Pública, hipótese em que será procedida a atualização da Tabela de Valores constante do Termo de Referência.

8.3. O pagamento será efetuado mensalmente, pela Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente quanto à retenção de tributos e demais encargos incidentes.

8.4. A liberação do pagamento estará condicionada à entrega de relatório mensal de execução dos serviços, em modelo padronizado, contendo a assinatura do prestador de serviços e do responsável técnico da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será encaminhado ao Setor de Compras da Prefeitura no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento do mês de referência da prestação dos serviços. O relatório deverá observar a ordem cronológica de execução, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Os valores devidos serão creditados por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pelo credenciado na Nota Fiscal, sendo obrigatória a identificação do nome da instituição bancária, número da agência, número da conta corrente e titularidade correspondente.

8.6. Todos os encargos, custos e despesas decorrentes da efetiva prestação dos serviços são de responsabilidade exclusiva do credenciado, incluindo, mas não se limitando a: transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual (EPIs) e quaisquer outros insumos ou encargos necessários.

8.7. A Administração Pública não efetuará qualquer pagamento adicional por despesas não previstas, sendo vedado ao credenciado repassar custos extras ao Município.

8.8. Os serviços executados estarão sujeitos à fiscalização contínua da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor formalmente designado como fiscal de contrato/credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo a este o ateste da conformidade dos serviços prestados, condição indispensável para liberação de pagamento.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 O Fundo Municipal de Saúde Buriti de Goiás, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 As penalidades descritas no item 10 do Termo de Referência poderá gerar o descredenciamento.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Saúde para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na sede da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, ENDEREÇO: na Av. Dep. Solon Amaral- Nº 1154, centro, Buriti de Goiás- GO, 76152-000, Sala da Comissão de contratações, e-mail: buritidegoiascdc@gmail.com ou pelo endereço eletrônico: <https://buritidegoias.go.gov.br/> .

10.2 Caberá à Comissão de contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação e publicadas no Portal de Transparência do Município.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Executar os serviços contratados com zelo, ética, responsabilidade e observância das melhores práticas técnicas aplicáveis, assegurando a qualidade e a conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos que integram o presente Edital, bem como a proposta apresentada, entregando-os de forma completa e satisfatória.

11.2. Cumprir rigorosamente as disposições do contrato de credenciamento, inclusive quanto aos prazos e condições estabelecidos, executando os serviços sob sua inteira responsabilidade, bem como apresentar relatórios e informações de suas atividades sempre que solicitado pela Contratante.

11.3. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes de execução inadequada, no prazo estabelecido pela Contratante.

11.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, sob pena de descredenciamento.

11.5. Responder, civil e administrativamente, por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não se excluindo ou reduzindo tal responsabilidade pela eventual fiscalização ou acompanhamento da execução contratual por parte da Administração.

11.6. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à adequada prestação dos serviços, inclusive, mas não se limitando a: transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, aquisição de materiais de uso pessoal e profissional, equipamentos de proteção individual (EPIs), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outras obrigações decorrentes da legislação vigente.

11.7. A exceção à regra do item anterior se dará nos casos em que os serviços forem executados fora do domicílio do credenciado ou da sede da Contratante, por expressa demanda e interesse da Administração Pública, hipótese em que a Contratante se responsabilizará pelas despesas estritamente necessárias ao cumprimento da tarefa designada, desde que previamente autorizadas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos ao Credenciado dentro dos prazos estipulados neste instrumento, desde que devidamente apresentados a Nota Fiscal/Fatura e o relatório mensal de serviços, ambos atestados pelo servidor designado para fiscalização.

12.2. Designar formalmente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais e das especificações técnicas do Termo de Referência.

12.3. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, adotando as providências necessárias sempre que verificada qualquer irregularidade, falha ou descumprimento contratual, inclusive por meio de notificações formais ao Credenciado, exigindo correções dentro de prazo razoável.

12.4. Atestar a efetiva execução dos serviços prestados, observando a conformidade com as obrigações contratuais e os critérios técnicos previamente definidos, sendo tal ateste condição indispensável para a liberação do pagamento.

12.5. Fornecer ao Credenciado, sempre que necessário e mediante solicitação formal, documentos, certidões, declarações, procurações ou informações que se façam necessários à adequada execução do contrato ou ao exercício da ampla defesa, no caso de procedimentos administrativos ou judiciais.

12.6. Arcar com as despesas necessárias à execução contratual que, por sua natureza ou previsão editalícia, sejam de responsabilidade da Administração, inclusive aquelas decorrentes de deslocamentos extraordinários realizados exclusivamente por interesse da própria Contratante (conforme item 11.7).

12.7. Efetuar, quando cabíveis, as retenções legais de tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos realizados ao Credenciado, nos termos da legislação tributária vigente, emitindo os comprovantes correspondentes.

12.8. Assegurar que os pagamentos sejam realizados nas condições, valores e prazos estabelecidos no Termo de Referência, desde que os serviços tenham sido executados em conformidade com as exigências contratuais e devidamente atestados.

12.9. Acompanhar os prazos de execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para exigir do Credenciado o fiel cumprimento de suas obrigações, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e demais disposições legais aplicáveis.

12.10. Rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de inadimplemento, descumprimento contratual, conveniência administrativa ou demais hipóteses legais previstas.

12.11. Garantir as condições materiais e administrativas necessárias à execução adequada dos serviços, propiciando ao Credenciado os meios mínimos indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás e à Secretaria Municipal de Saúde.

13.3 O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, podendo atingir até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4 A Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Por meio da assinatura do contrato, o interessado autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a divulgar seu nome, especialidade a qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo site buritidegoiascdc@gmail.com enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

13.6 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I- SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo II - DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL;

Anexo III - DECLARAÇÕES UNIFICADAS;

Anexo IV - MINUTA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA E JURIDICA;

Anexo V - TERMO DE REFERENCIA;

Buriti de Goiás - GO, aos 31 dias do mês de julho de 2026.

MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA

Membro da Comissão de Planejamento Contratação.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás.

DADOS CADASTRAIS			
NOME/NOME EMPRESARIAL:			
ENDEREÇO		CIDADE	UF
TEL.	CELULAR:	E-MAIL	
BANCO:	AGENCIA:	CONTA CORRENTE:	
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL		

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa física/pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF-CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para Prestar Serviço de Remoção e Acompanhamento em Transporte de Pacientes de Urgência e Emergência para Unidades de Saúde de Outros Municípios em Regime de Plantão, de acordo com as especificações, critérios, termos e condições constantes no edital e seus anexos, nos termos e condições do Edital de Credenciamento nº 006/2026.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura

ANEXO II- DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026.

Credenciado:		
Especialidade:		
Data de Nascimento:	Sexo: () M () F	
Estado Civil:	Nacionalidade:	
Cart. De Identidade:	Órgão Emissor:	Data Expedição:
CPF:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	
Contatos	Telefone Residencial:	
	Telefone Celular	
	E-mail:	

DECLARO, QUE ACEITO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TENHO CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O CREDENCIAMENTO, inclusive sobre o prazo para apresentação de recurso quando do julgamento dos documentos, realizado pela Comissão de Credenciamento.

_____, ____ de ____ de 2026

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO III - DECLARAÇÕES UNIFICADAS
CREDENCIAMENTO Nº 006/2026.

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços especializados na área da saúde, por profissionais habilitados das categorias de motoristas, técnicos e auxiliares de enfermagem, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais, farmacêuticos, nutricionistas, cirurgiões-dentistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, destinados à realização de remoção e acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal de urgência e emergência, em regime de plantão, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás, conforme especificações, quantitativos, critérios e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epigrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de inscrição ao credenciamento;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não ha sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, _____, _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo

**ANEXO IV - MINUTA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PESSOA FÍSICA E JURIDICA**

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BURITI DE GOIÁS/GO, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E
_____.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS/GO, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ _____, com endereço, na _____, neste ato representado pela Gestora, Sr(a). _____, inscrita pelo CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita pelo CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXX, neste ato denominado (a) CREDENCIADO, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente procedimento de credenciamento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no disposto em seu art. 79, I que trata do credenciamento na forma paralela e não excludente c/c art. 74, IV da LLC.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços especializados na área da saúde, por profissionais habilitados das categorias de motoristas, técnicos e auxiliares de enfermagem, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais, farmacêuticos, nutricionistas, cirurgiões-dentistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, destinados à realização de remoção e acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal de urgência e emergência, em regime de plantão, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás, conforme especificações, quantitativos, critérios e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Valor unitário

II DAS ESPECIALIDADES, MODALIDADE, LOCAL DE TRABALHO, PLANTÃO E VALORES

- a) Os credenciados serão remunerados na equivalência do serviço realizado, obedecendo-se o teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;
- b) A remuneração do prestador de serviços será efetuada em correspondência proporcional aos dias/plantões trabalhados, ou seja, o colaborador será ressarcido em proporcionalidade à prestação de serviços efetuada à Administração Pública;
- c) Para todas as profissões será admitida a contratação mediante fragmentação em horas, da carga horária ou plantão que constam na tabela acima. No entanto, o pagamento será estimado/efetuado proporcionalmente;
- d) Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;
- e) Em caso de reajuste da resolução do Conselho Municipal de Saúde, os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

III- DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

A prestação dos serviços ocorrerá mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás, sempre que houver necessidade de remoção e/ou acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal de urgência e emergência para unidades de saúde de referência em outros municípios.

A convocação dos profissionais credenciados será realizada conforme a necessidade do serviço, observando critérios de disponibilidade, categoria profissional requerida, escala de atendimento e sistema de rodízio, quando aplicável, de forma a garantir tratamento isonômico entre os credenciados e continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

O processo de convocação seguirá as seguintes etapas

PASSO 1: Identificação da Necessidade

- a) A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor responsável, identificará a necessidade de remoção ou acompanhamento de paciente, considerando a situação clínica, o destino do deslocamento, a distância e a necessidade de profissional habilitado para acompanhamento.

PASSO 2: Verificação da Disponibilidade

- a) Será consultada a relação dos profissionais e empresas credenciados aptos para atendimento da demanda, conforme a categoria profissional necessária;
- b) A convocação observará, preferencialmente, a ordem de rodízio estabelecida pela Administração, garantindo igualdade de oportunidade entre os credenciados;

- c) Caso o primeiro credenciado consultado não possua disponibilidade para atendimento no momento da solicitação, será convocado o próximo credenciado apto, seguindo-se a sequência estabelecida;
- d) O credenciado que não puder atender à convocação deverá informar imediatamente sua indisponibilidade, sendo a chamada direcionada ao próximo profissional disponível;
- e) A sequência de convocação será retomada a partir do último credenciado convocado, de modo a assegurar equilíbrio na distribuição das demandas.

PASSO 3: Chamamento do Credenciado

- a) O credenciado será comunicado pelos meios oficiais disponibilizados à Administração, podendo ser utilizados telefone, aplicativo de mensagens ou outros meios de comunicação previamente informados;
- b) Em situações de urgência e emergência, a convocação poderá ocorrer prioritariamente por contato telefônico, visando garantir maior agilidade no atendimento;
- c) O credenciado receberá as informações necessárias para execução do serviço, incluindo local de atendimento, destino do transporte, identificação do paciente, horário previsto para deslocamento e demais informações pertinentes;
- d) O profissional deverá confirmar sua disponibilidade ou impossibilidade de atendimento no menor prazo possível, considerando a urgência da demanda.

PASSO 4: Execução do Serviço e Registro

- a) Após a confirmação da disponibilidade, o credenciado deverá comparecer ao local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, realizando a remoção e/ou acompanhamento do paciente conforme sua habilitação profissional e as normas técnicas aplicáveis;
- b) Durante a execução do serviço, deverão ser observados os protocolos assistenciais, normas de segurança do paciente, ética profissional e demais regulamentações pertinentes;
- c) Após a conclusão do deslocamento, o credenciado deverá apresentar os documentos comprobatórios da execução do serviço, contendo, quando aplicável, informações como data, horário, origem, destino, profissional responsável e demais registros necessários para conferência e pagamento;
- d) A documentação referente aos serviços executados deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde no prazo estabelecido pela Administração, para fins de fiscalização, atesto e processamento do pagamento.

Em situações excepcionais, os critérios de rodízio ou ordem de convocação poderão ser flexibilizados quando houver justificativa técnica relacionada ao maior benefício e segurança do paciente, devendo a Administração registrar formalmente as razões da escolha realizada.

A remuneração dos credenciados ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, mediante comprovação da execução e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os valores definidos por faixa de deslocamento no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. O (A) CONTRATADO (A) será remunerado (a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde.

II. O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____);

III. O valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R\$ _____ (_____);

IV. Os pagamentos acontecerão no 10º (decimo) dia útil, contado da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

V. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo (a) CONTRATADO (A), que deverá indicar o número de conta e banco;

VI. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

VII. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

VIII. O (A) CONTRATADO (A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;

IX. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos para o pagamento das despesas advêm do Tesouro Federal e Municipal oriundo das Dotações Orçamentárias: _____

II - O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até ____ de ____ de ____, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento dos valores devidos ao Credenciado dentro dos prazos estipulados neste instrumento, desde que devidamente apresentados a Nota Fiscal/Fatura e o relatório mensal de serviços, ambos atestados pelo servidor designado para fiscalização.

II - Designar formalmente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais e das especificações técnicas do Termo de Referência.

III - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, adotando as providências necessárias sempre que verificada qualquer irregularidade, falha ou descumprimento contratual, inclusive por meio de notificações formais ao Credenciado, exigindo correções dentro de prazo razoável.

IV - Atestar a efetiva execução dos serviços prestados, observando a conformidade com as obrigações contratuais e os critérios técnicos previamente definidos, sendo tal ateste condição indispensável para a liberação do pagamento.

V - Fornecer ao Credenciado, sempre que necessário e mediante solicitação formal, documentos, certidões, declarações, procurações ou informações que se façam necessários à adequada execução do contrato ou ao exercício da ampla defesa, no caso de procedimentos administrativos ou judiciais.

VI - Arcar com as despesas necessárias à execução contratual que, por sua natureza ou previsão editalícia, sejam de responsabilidade da Administração, inclusive aquelas decorrentes de deslocamentos extraordinários realizados exclusivamente por interesse da própria Contratante (conforme item 11.7).

VII - Efetuar, quando cabíveis, as retenções legais de tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos realizados ao Credenciado, nos termos da legislação tributária vigente, emitindo os comprovantes correspondentes.

VIII - Assegurar que os pagamentos sejam realizados nas condições, valores e prazos estabelecidos no Termo de Referência, desde que os serviços tenham sido executados em conformidade com as exigências contratuais e devidamente atestados.

IX - Acompanhar os prazos de execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para exigir do Credenciado o fiel cumprimento de suas obrigações, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e demais disposições legais aplicáveis.

X - Rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de inadimplemento, descumprimento contratual, conveniência administrativa ou demais hipóteses legais previstas.

XI - Garantir as condições materiais e administrativas necessárias à execução adequada dos serviços, propiciando ao Credenciado os meios mínimos indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

I - Executar os serviços contratados com zelo, ética, responsabilidade e observância das melhores práticas técnicas aplicáveis, assegurando a qualidade e a conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos que integram o

presente Edital, bem como a proposta apresentada, entregando-os de forma completa e satisfatória.

II - Cumprir rigorosamente as disposições do contrato de credenciamento, inclusive quanto aos prazos e condições estabelecidos, executando os serviços sob sua inteira responsabilidade, bem como apresentar relatórios e informações de suas atividades sempre que solicitado pela Contratante.

III - Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes de execução inadequada, no prazo estabelecido pela Contratante.

IV - Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, sob pena de descredenciamento.

V - Responder, civil e administrativamente, por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não se excluindo ou reduzindo tal responsabilidade pela eventual fiscalização ou acompanhamento da execução contratual por parte da Administração.

VI - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à adequada prestação dos serviços, inclusive, mas não se limitando a: transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, aquisição de materiais de uso pessoal e profissional, equipamentos de proteção individual (EPIs), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outras obrigações decorrentes da legislação vigente.

VII - A exceção à regra do item anterior se dará nos casos em que os serviços forem executados fora do domicílio do credenciado ou da sede da Contratante, por expressa demanda e interesse da Administração Pública, hipótese em que a Contratante se responsabilizará pelas despesas estritamente necessárias ao cumprimento da tarefa designada, desde que previamente autorizadas.

OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA Além das obrigações discriminadas acima os CREDENCIADOS PESSOA JURIDICA deverão:

- a) Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos, tais como o corpo clínico da empresa.
- b) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.
- c) Comunicar ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.
- d) Fornecer escala mensal, com antecedência de uma semana antes do início de cada mês.
- e) Disponibilizar profissionais capacitados e habilitados para o exercício da profissão
- f) Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;
- g) Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas.

- h) Realizar substituições de profissionais que não atendam aos requisitos do Credenciante.
- i) Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (crachá).
- j) Especificar a equipe técnica, constando: habilidades/experiência, número de registro o profissional, no ato da assinatura do contrato.
- k) Atender todos os tópicos elencados nos relatórios realizados pela Credenciante.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

I - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prestação inadequada ou irregular dos serviços, sujeitará o Credenciado às penalidades administrativas previstas neste Edital, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - A cada ocorrência de descumprimento injustificado, atraso, execução defeituosa, ou qualquer outra infração contratual, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços, por cada notificação formalizada, independentemente da possibilidade de rescisão contratual.

III - A aplicação da multa descrita no item anterior poderá ocorrer, no máximo, três vezes. A ocorrência de uma quarta notificação acarretará a rescisão unilateral do contrato por parte da Administração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais cabíveis, conforme os arts. 138 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

IV - Além da multa, o Credenciado estará sujeito, conforme a gravidade da infração, e após processo administrativo regular, às seguintes **sanções administrativas**, que poderão ser aplicadas **isolada ou cumulativamente**:

- a) Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade ou passíveis de correção imediata;
- b) Suspensão temporária da execução dos serviços, com desconto proporcional nos pagamentos correspondentes aos períodos suspensos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que ocorra a reabilitação, conforme disposto no § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

V - As sanções previstas neste instrumento serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo próprio, com a devida notificação do interessado para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência da infração.

13.6. A apuração da infração contratual e a aplicação das penalidades serão de responsabilidade do coordenador, diretor ou servidor responsável pela unidade gestora da contratação, que atuará como autoridade administrativa competente, podendo, se necessário, designar comissão para conduzir o procedimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

I - O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

II - Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

III - Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV - Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

VII - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

VIII - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS

I. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

II. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;

III. É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

IV. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

V. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).

VI. O Corpo Clínico poderá sofrer alterações desde que informe as substituições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sanclerlândia – Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Buriti de Goiás, ____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nome do CREDENCIADO e nº CPF/CNPJ
CREDENCIADO

Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde
CREDENCIANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

ANEXO V -TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO SOLICITANTE:

1.1. Fundo Municipal de Saúde de Buriti de Goiás.

2. OBJETO:

2.1.Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços especializados na área da saúde, por profissionais habilitados das categorias de motoristas, técnicos e auxiliares de enfermagem, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais, farmacêuticos, nutricionistas, cirurgiões-dentistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, destinados à realização de remoção e acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal de urgência e emergência, em regime de plantão, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás, conforme especificações, quantitativos, critérios e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1.A presente contratação tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços especializados na área da saúde, por profissionais habilitados das categorias de motoristas, técnicos e auxiliares de enfermagem, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais, farmacêuticos, nutricionistas, cirurgiões-dentistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, destinados à realização de remoção e acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal de urgência e emergência, em regime de plantão, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás.

3.2.A necessidade da contratação decorre da obrigação do Município de assegurar atendimento contínuo, eficiente e humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente nos casos em que se faz necessária a transferência de pacientes para unidades de saúde de referência localizadas em outros municípios, em razão da inexistência ou insuficiência de serviços especializados na rede municipal.

3.3.Os serviços de remoção e acompanhamento de pacientes possuem natureza essencial e apresentam demanda variável e imprevisível, exigindo a disponibilidade de profissionais qualificados para atuação imediata, em regime de plantão, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados. Nessas situações, a presença de equipe multiprofissional habilitada é indispensável para garantir a segurança do paciente durante o deslocamento, assegurando a continuidade da assistência e reduzindo riscos à sua integridade física e à preservação da vida.

3.4.O credenciamento mostra-se a solução mais adequada para atender ao interesse público, por possibilitar o cadastramento de todos os profissionais e empresas que preenchem os requisitos estabelecidos no edital, permitindo à Administração maior flexibilidade na formação das escalas de plantão, ampliação da disponibilidade de prestadores e atendimento tempestivo das

demandas, sem limitação de quantitativo de credenciados. Tal modelo assegura maior eficiência administrativa, continuidade da prestação dos serviços e observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, economicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

3.5. Além da prestação dos serviços, a contratação contempla o custeio das despesas decorrentes dos deslocamentos realizados no interesse da Administração Pública e em benefício dos usuários do SUS, observando os princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade e continuidade dos serviços públicos. O custeio será devido exclusivamente aos profissionais credenciados que forem formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde para atuar na remoção e acompanhamento de pacientes, desde que o deslocamento ocorra em razão da necessidade do serviço, mediante autorização da Administração Municipal e em conformidade com os critérios estabelecidos no edital e seus anexos.

3.6. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde, assegurar atendimento oportuno e qualificado aos pacientes em situações de urgência e emergência, fortalecer a rede municipal de assistência à saúde e proporcionar maior eficiência na gestão dos serviços públicos, contribuindo para a efetivação do direito fundamental à saúde e para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES.

4.1. O objeto deste processo licitatório deverá possuir as seguintes especificações mínimas:

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
1	Motorista	Ensino Médio completo; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria compatível com o veículo conduzido; curso de transporte de emergência quando exigido pela legislação de trânsito; experiência compatível com a função.	Prestação de serviços de remoção e transporte de pacientes em deslocamentos intermunicipais de urgência e emergência, bem como apoio às equipes de saúde durante o transporte, quando designado pela Secretaria Municipal de Saúde.	55 a 140 km: Sem pernoite: R\$ 50,00 / Com pernoite: R\$ 100,00. 141 a 300 km: Sem pernoite: R\$ 100,00 / Com pernoite: R\$ 200,00. 301 a 499 km: Sem pernoite: R\$ 200,00 / Com pernoite: R\$ 300,00. Acima de 500 km: R\$ 350,00, independentemente de pernoite.
2	Técnico de Enfermagem	Curso Técnico em Enfermagem; registro ativo no COREN.	Prestação de serviços de assistência e acompanhamento	<i>Mesmos valores do Item 1.</i>

			de pacientes durante remoções intermunicipais de urgência e emergência, conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde.	
3	Auxiliar de Enfermagem	Curso de Auxiliar de Enfermagem; registro ativo no COREN.	Prestação de serviços de assistência e acompanhamento de pacientes durante remoções intermunicipais de urgência e emergência, conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde.	<i>Mesmos valores do Item 1.</i>
4	Enfermeiro	Curso Superior em Enfermagem; registro ativo no COREN.	Prestação de serviços de assistência, monitoramento e acompanhamento de pacientes durante remoções intermunicipais de urgência e emergência.	<i>Mesmos valores do Item 1.</i>
5	Fisioterapeuta	Curso Superior em Fisioterapia; registro ativo no CREFITO.	Prestação de serviços de acompanhamento de pacientes que necessitem de suporte fisioterapêutico durante o transporte intermunicipal.	<i>Mesmos valores do Item 1.</i>
6	Psicólogo	Curso Superior em Psicologia; registro ativo no CRP.	Prestação de serviços de acompanhamento psicológico de	<i>Mesmos valores do Item 1.</i>

			pacientes quando houver indicação clínica ou necessidade da equipe de saúde.	
7	Assistente Social	Curso Superior em Serviço Social; registro ativo no CRESS.	Prestação de serviços de acompanhamento social dos pacientes e familiares durante os deslocamentos, quando necessário.	<i>Mesmos valores do Item 1.</i>
8	Farmacêutico	Curso Superior em Farmácia; registro ativo no CRF.	Prestação de serviços de acompanhamento técnico quando houver necessidade relacionada à assistência farmacêutica durante o transporte de pacientes.	<i>Mesmos valores do Item 1.</i>
9	Nutricionista	Curso Superior em Nutrição; registro ativo no CRN.	Prestação de serviços de acompanhamento nutricional de pacientes quando houver indicação da equipe multiprofissional.	<i>Mesmos valores do Item 1.</i>
10	Cirurgião-Dentista	Curso Superior em Odontologia; registro ativo no CRO.	Prestação de serviços de acompanhamento de pacientes quando houver necessidade de assistência odontológica durante o deslocamento.	<i>Mesmos valores do Item 1.</i>
11	Fonoaudiólogo	Curso Superior em Fonoaudiologia; registro ativo no CREFONO.	Prestação de serviços de acompanhamento de pacientes que	<i>Mesmos valores do Item 1.</i>

			necessitem de assistência fonoaudiológica durante o transporte.	
12	Terapeuta Ocupacional	Curso Superior em Terapia Ocupacional; registro ativo no CREFITO.	Prestação de serviços de acompanhamento de pacientes que necessitem de suporte terapêutico ocupacional durante o transporte intermunicipal.	<i>Mesmos valores do Item 1.</i>

4.2. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

5.1. As justificativas desta contratação estão devidamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

6.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 79 inciso I transcrito a seguir:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

6.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, além daquelas estabelecidas pelo Conselho Regional de Enfermagem.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO:

8. ***Para fins de planejamento orçamentário, estima-se o valor mensal de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)** para o custeio dos deslocamentos dos profissionais credenciados destinados à prestação de serviços especializados na área da saúde, compreendendo as categorias de motoristas, técnicos e auxiliares de enfermagem, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais, farmacêuticos, nutricionistas, cirurgiões-dentistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, responsáveis pela remoção e acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal de urgência e emergência. A estimativa foi elaborada com base no histórico de gastos da Secretaria Municipal de Saúde, resultando em

uma previsão anual de **R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)**, podendo variar conforme a demanda efetiva dos serviços e a quantidade de deslocamentos realizados.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. O pagamento da contratação pretendida por meio deste Termo de Referência correrá à conta da seguinte dotação:

SECRETARIA DE SAÚDE

PESSOA FISICA: 01.28.2.081.10.122.3.3.90.36 - FICHA: 202

PESSOA JURIDICA: 01.28.2.081.10.122.3.3.90.39 - FICHA: 203

ATENÇÃO BÁSICA

PESSOA FISICA: 01.28.2.073.10.301.3.3.90.36 - FICHA: 220

PESSOA JURIDICA: 01.28.2.073.10.301.3.3.90.39 - FICHA: 221

ASSISTENCIA HOSPITALAR

PESSOA FISICA: 01.28.2.074.10.302.3.3.90.36 - FICHA: 238

PESSOA JURIDICA: 01.28.2.074.10.302.3.3.90.39 - FICHA: 239

SAMU

PESSOA FISICA: 01.28.2.102.10.302.3.3.90.36 - FICHA: 245

PESSOA JURIDICA: 01.28.2.102.10.302.3.3.90.39 - FICHA: 246

9.2. Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

9.1. A prestação dos serviços ocorrerá mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás, sempre que houver necessidade de remoção e/ou acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal de urgência e emergência para unidades de saúde de referência em outros municípios.

9.2. A convocação dos profissionais credenciados será realizada conforme a necessidade do serviço, observando critérios de disponibilidade, categoria profissional requerida, escala de atendimento e sistema de rodízio, quando aplicável, de forma a garantir tratamento isonômico entre os credenciados e continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.3. **O processo de convocação seguirá as seguintes etapas:**

9.3.1. Identificação da Necessidade

a) A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor responsável, identificará a necessidade de remoção ou acompanhamento de paciente, considerando a situação clínica, o destino do deslocamento, a distância e a necessidade de profissional habilitado para acompanhamento.

9.3.2. Verificação da Disponibilidade

a) Será consultada a relação dos profissionais e empresas credenciados aptos para atendimento da demanda, conforme a categoria profissional necessária;

b) A convocação observará, preferencialmente, a ordem de rodízio estabelecida pela Administração, garantindo igualdade de oportunidade entre os credenciados;

c) Caso o primeiro credenciado consultado não possua disponibilidade para atendimento no momento da solicitação, será convocado o próximo credenciado apto, seguindo-se a sequência estabelecida;

d) O credenciado que não puder atender à convocação deverá informar imediatamente sua indisponibilidade, sendo a chamada direcionada ao próximo profissional disponível;

e) A sequência de convocação será retomada a partir do último credenciado convocado, de modo a assegurar equilíbrio na distribuição das demandas.

9.3.3. Chamamento do Credenciado

a) O credenciado será comunicado pelos meios oficiais disponibilizados à Administração, podendo ser utilizados telefone, aplicativo de mensagens ou outros meios de comunicação previamente informados;

b) Em situações de urgência e emergência, a convocação poderá ocorrer prioritariamente por contato telefônico, visando garantir maior agilidade no atendimento;

c) O credenciado receberá as informações necessárias para execução do serviço, incluindo local de atendimento, destino do transporte, identificação do paciente, horário previsto para deslocamento e demais informações pertinentes;

d) O profissional deverá confirmar sua disponibilidade ou impossibilidade de atendimento no menor prazo possível, considerando a urgência da demanda.

9.3.4. Execução do Serviço e Registro

a) Após a confirmação da disponibilidade, o credenciado deverá comparecer ao local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, realizando a remoção e/ou acompanhamento do paciente conforme sua habilitação profissional e as normas técnicas aplicáveis;

b) Durante a execução do serviço, deverão ser observados os protocolos assistenciais, normas de segurança do paciente, ética profissional e demais regulamentações pertinentes;

c) Após a conclusão do deslocamento, o credenciado deverá apresentar os documentos comprobatórios da execução do serviço, contendo, quando aplicável, informações como data, horário, origem, destino, profissional responsável e demais registros necessários para conferência e pagamento;

d) A documentação referente aos serviços executados deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde no prazo estabelecido pela Administração, para fins de fiscalização, atesto e processamento do pagamento.

9.4. Em situações excepcionais, os critérios de rodízio ou ordem de convocação poderão ser flexibilizados quando houver justificativa técnica relacionada ao maior benefício e segurança do paciente, devendo a Administração registrar formalmente as razões da escolha realizada.

9.5. A remuneração dos credenciados ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, mediante comprovação da execução e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os valores definidos por faixa de deslocamento no Termo de Referência.

10. PENALIDADES POR RECUSA IMOTIVADA OU INJUSTIFICADA

10.1. Em casos de recusa imotivada por parte de um credenciado, prejudicando o serviço de transporte de pacientes de urgência e emergência, as seguintes penalidades podem ser aplicadas:

a) Advertência por Escrito: Na primeira recusa imotivada, o credenciado pode receber uma advertência por escrito.

b) Suspensão Temporária do Credenciamento: Em caso de recusa imotivada subsequente, o credenciado pode ser suspenso temporariamente do serviço de transporte de pacientes. A duração da suspensão será determinada pela equipe de coordenação.

c) Perda do Credenciamento: Em casos graves de recusa imotivada que causem sérios prejuízos ao serviço ou coloquem vidas em risco, o credenciado pode perder o credenciamento de forma permanente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

11.1 Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela

Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;

11.2 Cumprir fielmente os termos do contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

11.3 Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

11.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;

11.5 Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

11.6 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

11.7 A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio da CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

12.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.

12.2. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.

12.3. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços. 8.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

12.4. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

12.5. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

12.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

12.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

12.8. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados.

- 12.9. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- 12.10. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 12.11. A Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 12.12. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.13. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1.O prazo de vigência desta contratação será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES

14.1.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

14.2.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

14.3.A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

15. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

SECRETARIA DE SAÚDE

PESSOA FISICA: 01.28.2.081.10.122.3.3.90.36 - FICHA: 202

PESSOA JURIDICA: 01.28.2.081.10.122.3.3.90.39 - FICHA: 203

ATENÇÃO BÁSICA

PESSOA FISICA: 01.28.2.073.10.301.3.3.90.36 - FICHA: 220

PESSOA JURIDICA: 01.28.2.073.10.301.3.3.90.39 - FICHA: 221

ASSISTENCIA HOSPITALAR

PESSOA FISICA: 01.28.2.074.10.302.3.3.90.36 - FICHA: 238

PESSOA JURIDICA: 01.28.2.074.10.302.3.3.90.39 - FICHA 239

SAMU

PESSOA FISICA: 01.28.2.102.10.302.3.3.90.36 - FICHA: 245

PESSOA JURIDICA: 01.28.2.102.10.302.3.3.90.39 - FICHA: 246

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A sanção prevista na letra “a” do item 15.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 15.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5 A sanção prevista na letra “b” do item 15.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

16.5 A sanção prevista na letra “c” do item 15.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6 A sanção prevista na “d” do item 15.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 15.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 15.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

16.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 15.2 (multa) deste Termo de Referência.

16.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.10 A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 15.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 15.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

16.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

17.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

17.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021; 13.4.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

17.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

18. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências

contratuais, de acordo com o disposto nos Arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo de referência elaborado pela equipe técnica de contratação segue aprovado e assinado pelo responsável da unidade administrativa solicitante da demanda.

ROBIÇON ANTÔNIO BUENO
Secretária Municipal de Saúde

PARECER JURÍDICO

Credenciamento nº 006/2026

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços especializados na área da saúde, por profissionais habilitados das categorias de motoristas, técnicos e auxiliares de enfermagem, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais, farmacêuticos, nutricionistas, cirurgiões-dentistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, destinados à realização de remoção e acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal de urgência e emergência, em regime de plantão, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás, conforme especificações, quantitativos, critérios e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

Trata-se de processo administrativo de Procedimento Auxiliar de contratação de pessoas físicas e jurídicas, tendo por profissionais de Saúde, para prestar serviço de remoção e acompanhamento em transporte de pacientes de urgência e emergência para unidades de saúde de outros municípios em regime de plantão, de acordo com as especificações, critérios, termos e condições constantes no edital e seus anexos.

O processo administrativo referente ao Edital de Credenciamento nº 006/2026, foi instruído, nos termos da Lei 14.133/2021, com os seguintes documentos de maior relevância:

- a) Documento de Formalização de demanda;
- b) Estudo Técnico preliminar;
- c) Termo de Referência;
- d) Edital e seus anexos;

É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

1. ÂMBITO DE ANÁLISE DESTE PARECER.

A presente manifestação jurídica tem por finalidade assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de minutas de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta municipalidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação da minuta do Edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 006/2026 e documentos anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, é importante entendermos o conceito do credenciamento com base na Lei 14.133/21, o qual está posto no Art. 6º, XLIII.

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Importante consignar que a Lei 14.133/21 não considera o credenciamento como uma modalidade de licitação, mas tal hipótese como um dos procedimentos auxiliares previstos no seu Art. 78, I.

O Art. 79 da Lei 14.133/21, apresenta as possibilidades de aplicação do credenciamento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração; VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Nesse sentido, a administração busca realizar o Credenciamento de Profissionais de Saúde (das categorias de motoristas, técnicos e auxiliares de enfermagem, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais, farmacêuticos, nutricionistas, cirurgiões-dentistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais), para prestar Serviço de Remoção e Acompanhamento em Transporte de Pacientes de Urgência e Emergência para Unidades de Saúde de Outros Municípios em Regime de Plantão, de acordo com as especificações, critérios, termos e condições constantes no edital e seus anexos.

Tal contratação se amolda de forma perfeita ao inciso I do Art. 79, tendo em vista trata-se de contratação paralela e não excludente, ou seja, todas as empresas e profissionais credenciados vão ser contratados, havendo contratações simultâneas e não excludentes.

Vejamos alhures o que a novíssima doutrina apresenta acerca da temática do credenciamento nos termos da Lei 14.133/21.

Para Rodrigo Bordalo Rodrigues, em sua obra intitulada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apresenta o credenciamento da seguinte forma:

A Lei n. 14.133/2021 define o credenciamento da seguinte forma: “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.”

Outrossim, a nova lei dispõe sobre as situações que autorizam o manuseio do credenciamento. A primeira diz respeito à hipótese clássica, atinente à contratação “paralela e não excludente”, ou seja, a Administração realiza contratações simultâneas, em condições padronizadas, desde que haja viabilidade e vantajosidade. A segunda refere-se à “seleção a critérios de terceiros”, em que a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação. Já a terceira detém relação com os “mercados fluidos”: situação em que a flutuação constante do valor da

prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do agente por meio de processo de licitação.

Sobre a hipótese de credenciamento, o Professor Alexandre Mazza³, em seu livro cita da seguinte forma:

O credenciamento é o processo administrativo de chamamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para a Administração. Todavia, no credenciamento não há disputa, já que todos os interessados, preenchendo os requisitos previstos no ato de convocação, podem ser chamados a executar o objeto (art. 6º, XLIII). Ao contrário dos ritos competitivos, serão credenciados diversos fornecedores a fim de que, surgindo a necessidade, sejam chamados para a prestação.

Por óbvio, devem ser respeitados critérios objetivos e que sempre estejam alinhados com os princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial os do Art. 37, caput da Constituição Federal.

DOS REQUISITOS LEGAIS

Ao analisar os autos do presente processo administrativo, é possível verificar que os requisitos legais foram preenchidos, sendo possível verificar a existência nos autos do Documento de Formalização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar bem como do Termo de Referência, documentos esses que são obrigatórios para o presente caso.

A formação dos preços constantes no Termo de Referência decorreu de deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Buriti de Goiás, com fundamento na análise das especificidades e necessidades locais, considerando a estrutura disponível, os meios de transporte utilizados para remoção de pacientes, os serviços atualmente ofertados na rede municipal de saúde, bem como as condições operacionais e logísticas do município.

Os valores foram fixados com base em parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, amparados por pesquisa de preços realizada no mercado local, observando a média praticada por profissionais da área de enfermagem na região, a

fim de garantir a adequação orçamentária e a atratividade do credenciamento, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, com base na Lei 14.133/21, essa assessoria jurídica manifesta-se de forma favorável a continuidade do presente processo administrativo de contratação, devendo ser encaminhada para publicação do edital.

Buriti de Goiás, 03 de agosto de 2026.

TIAGO CUSTÓDIO DOS SANTOS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/GO 27.656

CRENCIAMENTO Nº 006/2026

DESPACHO

“Determina a divulgação do edital para Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços especializados na área da saúde, por profissionais habilitados das categorias de motoristas, técnicos e auxiliares de enfermagem, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais, farmacêuticos, nutricionistas, cirurgiões-dentistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, destinados à realização de remoção e acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal de urgência e emergência, em regime de plantão, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás, conforme especificações, quantitativos, critérios e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO o processo de Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços especializados na área da saúde, por profissionais habilitados das categorias de motoristas, técnicos e auxiliares de enfermagem, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais, farmacêuticos, nutricionistas, cirurgiões-dentistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, destinados à realização de remoção e acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal de urgência e emergência, em regime de plantão, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás, conforme especificações, quantitativos, critérios e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

CONSIDERANDO a solicitação, o parecer jurídico e a justificativa contida no Termo de Referência, bem como as nuances do caso em questão.

RESOLVO:

I - DETERMINAR a divulgação do edital de Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços especializados na área da saúde, por profissionais habilitados das categorias de motoristas, técnicos e auxiliares de enfermagem, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais, farmacêuticos, nutricionistas, cirurgiões-dentistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, destinados à realização de remoção e acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal de urgência e emergência, em regime de plantão, visando atender às

demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás, conforme especificações, quantitativos, critérios e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

Buriti de Goiás, Goiás, 03 de agosto de 2026.

ROBIÇON ANTÔNIO BUENO
Secretário Municipal de Saúde

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, torna público que estará realizando o CREDENCIAMENTO 006/2026, a partir de 11/08/2026, visando o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços especializados na área da saúde, por profissionais habilitados das categorias de motoristas, técnicos e auxiliares de enfermagem, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais, farmacêuticos, nutricionistas, cirurgiões-dentistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, destinados à realização de remoção e acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal de urgência e emergência, em regime de plantão, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás, conforme especificações, quantitativos, critérios e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.. Informações: <https://www.buritidegoias.go.gov.br/>; Fone: 0800 878 5625. Buriti de Goiás-GO, 10 de agosto de 2026. MARCO ANTONIO DE LIMA SILVA – Agente de Contratação.